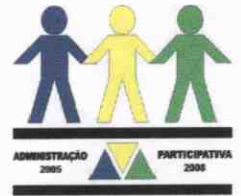




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 570/05

De 08 de junho de 2005.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto na Lei Municipal 546/05 e dá outras providencias”.


O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. Francisco Teodoro de Faria, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal 546/05 até a data de 30 de julho de 2005.

Artigo 2º. Exclui-se dos benefícios contidos no artigo 2º, letra “a” da Lei Municipal 546/05 o parcelamento de 12(doze) vezes do IPTU 2005, mantendo-se apenas o desconto de 50%.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 573/05

De 29 de Agosto de 2005.

“Dispõe sobre a ampliação do prazo previsto na Lei Municipal 570/05 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal 570/05 até a data de 30 de Setembro de 2005.

Artigo 2º. Exclui-se dos benefícios contidos no artigo 2º, letra “a” da Lei Municipal 546/05 o parcelamento de 12(doze) vezes do IPTU 2005, mantendo-se apenas o desconto de 50%.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal